



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 952/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.117/2016
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Altera a Lei nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004, que
“Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição,
em concursos públicos nos órgãos estaduais da
administração direta e indireta, para pessoas doadoras de
sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS
no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos, nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.

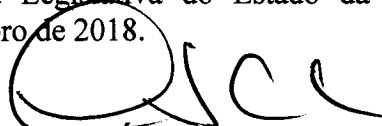
§ 1º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se àquele que, na data da publicação do edital do concurso, preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§ 2º A isenção é estendida àquele que comprovar ser doador de medula óssea cadastrado nos hemocentros estaduais, desde que apresente documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente